



A ILUSTRE COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

INSTITUTO DE ENSINO CANAÃ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.354.749/0001-03, com sede na ROD TF 10, NÚMERO 29191, RINCÃO DOS PINHEIROS, TRIUNFO - RS, CEP 95840-000, por seu representante legal infra signatário, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interpostos pela OSC **INSTITUTO ALICERCE**, nos seguintes termos:

I - DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, comprova-se a tempestividade das presentes Contrarrazões, haja vista que interposto dentro do prazo estabelecido em ata, nos termos Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 2.399/2017. Dessa forma, considerando a tempestividade, pugna a recorrente pelo recebimento das presentes contrarrazões.

II - DOS FATOS:

A Secretaria Municipal eliminou o Instituto Alicerce pelo motivo da OSC não ter apresentado a devida comprovação de sua capacidade técnica, nos seguintes termos:



No julgamento da tabela 2 do item 10.6.4, item D, não foi apresentada comprovação de capacidade técnico-operacional, visto que todos os atestados apresentados com tal finalidade não referem experiências com a educação infantil, ou seja, com crianças de zero a cinco anos, mas sim com reforço escolar direcionado ao ensino fundamental, o que entendemos ser incompatível com o objeto da proposta da parceria. Os referidos atestados mencionam fortalecimento da leitura, escrita, matemática e habilidades para a vida, o que não comprova aptidão e experiência prévia na execução de parceria similar e compatível com o objeto da chamada pública.

Não atingiu a pontuação mínima exigida no item 10.6.8, item "b".

¶ ¶

10.6.4 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro...

Item D - Comprovação da Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de documentos que comprovam a experiência de realização de atividades ou projetos/programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.

10.6.8 - As OSCs serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo eliminados os projetos e propostas:

Item b - Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto/programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto.

Portanto, após análise, decidimos pela eliminação da OSC, conforme fundamentação acima.

O instituto Alicerce, irresignado com a decisão que o eliminou, interpôs recurso administrativo no sentido de que foram apresentados 30 documentos capazes de comprovar a sua capacidade técnica-operacional, conforme segue:

¶ ¶

A atribuição de nota zero neste critério não se justifica, considerando que foram apresentados, no momento oportuno, 30 documentos comprobatórios da capacidade técnico-operacional da instituição, com projetos de natureza semelhante, conforme exigido pelo edital, sendo comprovada a atuação do Instituto em 15 localidades diferentes, com renovações de contratos por mais 3 anos. Entre os materiais entregues, constam:

Desta forma, passa-se a demonstrar as Contrarrazões Recursais que impõem o não conhecimento ou o desprovimento do recurso interposto pela recorrente, nos termos seguintes.

III – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

¶ ¶

Para que haja possibilidade de uma OSC atuar no objeto, educação infantil, é necessário que sua criação tenha uma estrutura para operar nesta área. O item 3. Do edital apresenta os objetivos específicos do projeto, com o fim de determinar uma espinha dorsal desde a instituição da OSC até a aplicação do projeto na prática, nos termos seguintes:

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO:

3.1. São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público:

- a) Ofertar as crianças da comunidade do Rincão dos Pinheiros, educação infantil em tempo integral, de acordo com a Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal de



Educação, alinhada a BNCC - Base Nacional Comum Curricular e o DOM – Documento Orientador Municipal;

b) Atender até 90 crianças (bebês, crianças bem pequenas e pequenas) em turmas de creche e pré-escola, promovendo o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

c) *Organizar os tempos e espaços seguindo os cinco campos de experiências: O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; Traços, Sons, Cores e Formas; Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações, expressos no DOM- Documento Orientador Municipal;*

d) Favorecer a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

e) Oferecer espaços onde o cuidar e o educar sejam indissociáveis, com alimentação adequada e atividades que respeitem os direitos de aprendizagem das crianças.

f) A organização do currículo da Educação infantil deve observar os termos do item 4 da Proposta da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

Percebe-se que a intenção do edital é a de que a OSC contratada já possua este planejamento desde a implantação do seu objeto social, inclusive na alínea "a" do item 8.1 do edital, é determinado que o objeto do instrumento a ser pactuado deve ser **compatível** com os objetivos estatutários ou regimentais, conforme segue.

8.1. PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A OSC DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE REQUISITOS:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como **compatíveis** com o objeto do instrumento a ser pactuado;

Neste sentido o Instituto Alicerce, além de não possuir a experiência necessária na modalidade **Educação infantil – creche**, esta forma de ensino não se enquadra em seus Objetivos Sociais elencados em sua Ata de Fundação, uma vez que em seu Objeto Social está previsto apenas a promoção da Educação Básica, Educação Superior ou ambas.

- XVI.** Promover a saúde, por meio de apoio ou prestação de serviços, bem como de implementação de projetos, ações e pesquisa;
XVII. Promover a educação básica, educação superior ou ambas;
XVIII. Promover a assistência social;
XIX. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
XX. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
XXI. Projetos desportivos e paradesportivos destinados a promover a inclusão social por



Neste mesmo ínterim, é imperioso salientar que o Instituto Alicerce não possui a **Classificação de Atividades Econômicas Oficialmente Adotada Pelo Sistema Estatístico Nacional – CNAE**, compatível aos termos editalícios, uma vez que o CNAE adequado a modalidade da **Educação Infantil – Creche**, é o de nº 8511-2/00, contudo conforme se vislumbra, a recorrente não possui este enquadramento, restando impedida de atuar nesta modalidade de ensino:

NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.521.488/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/05/2019
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ALICERCE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		

Outrossim, o motivo real de o Instituto Alicerce, desde sua fundação em 2019, não ter atuado na modalidade objeto do presente edital, com a consequência de não possuir os atestados que comprovem sua capacidade técnica para tanto, é justamente por não estar autorizada legalmente para prestar serviço nesta modalidade, conforme supra demonstrado.

Desta forma, diante de todo o exposto, bem como sabendo que os fatos alegados pela recorrente não condizem com a verdade, requer seja indeferido o presente recurso, sendo mantida a inabilitação do Instituto Alicerce no presente processo licitatório, por não possuir Atestados de capacidade técnicas e CNAE compatível ~~aos~~ termos editalícios, restando comprovada sua incapacidade técnica para prestar o referido serviço.

IV. DOS PEDIDOS:



a) O recebimento das presentes contrarrazões, porquanto tempestivo, haja vista que interposto dentro do prazo estabelecido em ata, bem como em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 165, §4º da Lei 14.133/2021.

b) Seja improvido o recurso do recorrente **Instituto Alicerce**, pelas razões expostas nas contrarrazões.

c) O PROVIMENTO das presentes contrarrazões, para efeito que seja mantida a decisão de inabilitação do Instituto Alicerce.

Nestes termos, pede deferimento.

Triunfo, 30 de abril de 2025.


INSTITUTO CANAÃ.

Lucas de Jesus Silva

Representante Credenciado